



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
BOA ESPERANÇA**

Indicação nº 034/2018

EMENTA: Indica ao chefe do Poder Executivo Municipal que, no exercício de sua competência e mediante o procedimento formal necessário, a análise quanto à possibilidade do poder executivo municipal em alterar a Lei nº 338/2009.

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições constantes no art. 126 do Regimento Interno desta casa de leis, após ouvido o plenário, submete ao Poder Executivo Municipal a seguinte INDICAÇÃO:

Indica ao chefe do Poder Executivo Municipal que, no exercício de sua competência e mediante o procedimento formal necessário, a possibilidade do poder executivo municipal em alterar a Lei Municipal nº 338/2009, tornando igualitário os vencimentos dos 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar, sem distinção entre presidente e demais membros.

A presente indicação se justifica devido ao fato de que o Município de Boa Esperança é a única cidade onde existe essa diferença salarial e, portanto, todos os membros do conselho entendem que é necessária a divisão exata dos vencimentos.

Após análise da presente indicação, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que estude, junto aos setores competentes, a possibilidade de viabilizarem-se as medidas necessárias para a consecução do proposto.

Boa Esperança – PR, 30 de outubro de 2018.

Valmir Duminelli